e-hum
ISSN 1984-767X

LEI, MORAL E OPRESSÃO AOS GRUPOS CIGANOS NOS OITOCENTOS

http://eoi.citefactor.org/10.11248/ehum.v6i1.1058

Camila Similhana Oliveira de Sousa
Professora de História do Colégio Santo Antônio
Mestre em Ciências Sociais pela PUC – Minas
similhana@yahoo.com.br

Recebido: 14/08/2013 Aceito: 20/08/2013

RESUMO
Estudo dos relatórios da Chefia de Polícia disponíveis no Arquivo Público Mineiro no que se refere à repressão dos grupos ciganos entre 1890 e 1908, nos primeiros anos da república brasileira, contexto esse em que as elites republicanas buscavam a modernização econômica e urbana, sem dedicar-se à inserção das camadas menos favorecidas.
Palavras-chave: Ciganos – Lei - Repressão

ABSTRACT
Study reports of the Chief of Police on the Public Archives Miner regarding the repression of Roma groups between 1890 and 1908, in this context that the republican elites sought economic modernization and urban, wit-

Aspectos introdutórios

O presente artigo é produto da dissertação de mestrado defendida em julho de 2012 pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O estudo foi articulado com base no diálogo entre História e Ciências Sociais para refletir acerca da repressão às minorias ciganas em Minas Gerais no período situado entre o fim do Império e os primeiros anos da República. Para viabilizar tal objetivo, foram empregadas as fontes documentais redigidas pela Secretaria de Interior de Minas Gerais, que fiscalizava a atuação da Chefia de Polícia, responsável por gerenciar a força pública no estado. Nesse ínterim, foram analisados os relatórios produzidos entre 1890 e 1908, caracterizados por uma diversidade de dados estatísticos e um grande universo de detalhes que permitiram estudar o contexto social, político e criminológico que permeava o período assinalado. Diante da documentação mencionada, procurou-se compreender a situação enfrentada pelos grupos ciganos que se deslocavam nas principais localidades mineiras, para então confrontá-la ao discurso das autoridades policiais e do Chefe de Polícia segundo a lógica que rege a construção estereotipada de elementos desviantes, conceito esse edificado por Howard Becker.

Crônicas do fracasso anunciado das forças policiais locais

Abordar as invasões ciganas em Minas Gerais por meio da análise dos Relatórios da Chefia de Polícia entre 1890-1908 é narrar o fracasso das forças policiais locais do período; bem como as dificuldades dos órgãos estaduais em geri-las, especialmente no que se refere à Secretaria de Interior, responsável por administrar a Chefia de Polícia estadual e gerenciar os problemas de segurança pública.

O órgão estadual nomeado Chefia da Polícia estava subordinado ao presidente do estado (função correspondente ao atual cargo de governador estadual), chefe da força armada que atendia ao território mineiro. O Chefe de Polícia, por sua vez, embora subordinado ao governador estadual, ficava responsável por mobilizar e distribuir os corpos policiais sob a disciplina estabelecida pelo comandante geral. Observa-se que a base responsável pelo gerenciamento das forças públicas era frágil, o que colaborou para que essas fossem permeadas por problemas de ordens diversas:

e-hum
ISSN 1984-767X

> 1-Nenhum dos Estados da União enfrenta como o de Minas Geraes momentosas difficuldades para conseguir boa organização policial. A vastidão do seu território, de superfície de quatro milhões de habitantes disseminados por 115 comarcas, 123 municípios, 724 districtos de paz e 16 exclusivamente policiaes [...] 2-[...] quase as autoricdades encarregadas, tanto da policia preventiva como da judiciaria, possam, desassombradamente, agir quanto sua manutenção de ordem e da segurança publica, por immediata e ininterrupta vigilancia, sem descurarem, um só instante, da devida e promettida garantia a liberdade, a propriedade e aos direitos dos cidadãos. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1897).

Observa-se que o Chefe de Polícia Aureliano Moreira Magalhães, responsável por aferir a descrição acima, aponta para a existência de um abismo entre as necessidades da população, as funções a serem exercidas pelas autoridades e as reais condições de colocá-las em prática. Um dos grandes problemas enumerados não apenas por Aureliano Moreira Magalhães como por outros chefes de polícia era a ausência de efetivo policial capaz de agir sobre os delitos que ocorriam, aspecto mais nítido da falta de investimentos destinados à segurança pública:

> Com a mudança da Capital do Estado e com innumeras diligencias ordenadas e promovidas em muitos municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas, avolumaram-se, em alta somma, as despesas policiaes de modo que a experiência e os algarismos demonstram que não pôde deixar o Congresso de elevar a verba das diligencias policiaes. Urgido por despesas novas e sempre crescentes, installada a nova Capital, vi desde logo que era e é impossível a Chefia desempenhar todo o serviço policial só com a verba actual de 30:000$, ex-vi da lei de orçamento do Estado. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1897).

O Chefe de Polícia de 1897 chama a atenção ainda para o fato de que as forças policiais, já muito debilitadas, se encontravam em situação ainda mais penosa com a transferência da capital para Belo Horizonte, o que tornava ainda mais vulneráveis as defesas dos demais municípios. Nos Relatórios da Secretaria de Polícia de 1898, em seção intitulada **Verbas diligencias policiaes**, o Chefe de Polícia argumentou que a mudança da capital mineira para Belo Horizonte e as "innumeras diligencias ordenadas e promovidas em muitos municípios, alguns continuamente invadidos por numerosos bandos de ciganos, que tive de dispensar, contra elles agindo sem tréguas"[1], aumentou as despesas policiais, o que fez com o que o Chefe de Polícia pedisse mais investimentos por parte do governo estadual. Está presente nesse trecho, uma vez mais, a debilidade da estrutura da segurança pública mineira da época. O questionamento que pode ser feito aqui é até que ponto a presença de ciganos de fato resultava na ocorrência de delitos ou se alguns dos delegados encontraram nos rótulos a respeito da presença cigana um mote para barganhar mais investimentos para a segurança pública.

Embora fossem destinados às autoridades civis mineiras quatro delegados especiais, três suplentes em cada município e três subdelegados nos distritos, esses cargos eram desempenhados mediante gratuidade, fato esse considerado na época desestimulante frente ao alto grau de dedicação exigido e aos grandes problemas enfrenta-

[1]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, 1898

e-hum
ISSN 1984-767X

dos. Exemplo disso é que Moreira Magalhães chamou atenção em 1897 para a constatação de que inúmeros municípios e distritos estavam com os cargos de delegados vazios. Inúmeras cartas enviadas pelos delegados locais confirmam a difícil situação enfrentada, já que argumentavam que sua autoridade era ignorada e constrangida à obediência dos caprichos políticos das famílias que controlavam o poder local.

Repressão policial e a presença de grupos ciganos

Após um breve panorama das forças de segurança pública em Minas Gerais, procurar-se-á traçar como essas se articularam frente à presença cigana nas diferentes localidades mineiras. Diante desse contexto, o município cuja documentação mostra-se mais farta entre fins do século XIX e início do século XX é São Domingos de Araxá. Localidade de intensa circulação de riquezas e de reconhecida força política, é descrita pela documentação como vulnerável em relação aos grupos ciganos supostamente presentes no seu entorno.

Reflexo disso se encontra na correspondência datada de 25 de julho de 1904, enviada pelo delegado de polícia de Araxá, Cesário Rodrigues Brandão, que, ao escrever ao Chefe de Polícia do estado de Minas Gerais Christiano Brazil, alegou "reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha, de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li rezidente". Ainda que estivessem ausentes provas de que os roubos e as ameaças descritas fossem obra dos grupos ciganos, foi planejada em Araxá uma diligência para a retirada dos ciganos do local, composta por

> [...] seis praças [...] a fim de mais conhecimento e fazer retirar do município os mesmos ciganos, constando-me também existir uma outra orla em numero mais no lugar denominado Arraial dos Crioullos para onde tambem devo seguir dando resultado a vossa Excelência destas diligencias. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1904)

Ressaltando semelhante necessidade de intensificar as forças policiais também escreveu o subdelegado de polícia Gabriel Martins, que atuava em Dores de Santa Juliana, localizada próxima a Araxá, ao delegado de Polícia de Araxá em 10 de Março de 1904, alarmado com a presença de um bando de ciganos formado por cerca de 20 componentes, o que deixava toda a população alarmada.

> [...] em nome do Commercio, em nome das Familias, e em nome da tranqüilidade publica [...] pede-se vossa intervenção no cumprimento de vosso dever e energias providencias a fim de ser cohibido pela força das leis, abuso este praticado ha mais de um ano por diverças quadrilhas de ciganos e afora muitos armados [...] O abuso a que se refere é o de estar essa gente errante, francamente no logar com suas tropelias em desasocego publico, mas que vós, em honra de vosso logar sabereis corrigir, correspondendo, assim, a confiança em si depositada, com a investidura do cargo, e trasendo pois aos applausos do povo e tambem ao apoio dos vossos jurisdiccionados, no desempenho de tão reclamada e justa missão. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1904)

A presença cigana em território mineiro é automaticamente descrita como problemática, atribuída a supostos abusos e desassossego público, mesmo que não houvesse vias confiáveis que comprovassem a relação entre grupos ciganos e criminalidade. Os ciganos eram então identificados com todo o tipo de corrupção, dos homicídios às magias. Tal quadro, desse modo, colaborou para ressaltar os estereótipos vigentes, levando-os a serem vistos como elementos incivilizáveis. Ao descrever a presença desses grupos no território mineiro, é comum que os chefes de polícia empreguem verbos relacionados à presença de doenças, antecipando não apenas possível caráter delinquente como potencial força de contágio moral:

> Dos municípios do Sul do Estado e do Triangulo Mineiro nos últimos mezes do anno passado afluíram a esta Chefia quase que ao mesmo tempo, reclamações de auctoridades policiaes e judiciárias, pedindo urgentes providencias contra grandes bandos de ciganos que infestavam aquellas zonas, pondo em sobressalto os seus habitantes com suas correrias, assaltos e crimes de toda ordem. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1905)

ISSN 1984-767X

Na citação anterior, os ciganos são enquadrados pelo Chefe de Polícia em um rótulo que os aproxima de uma criminalidade irremediável, provavelmente em decorrência de uma suposta impureza, o que, no dizer do Chefe de Polícia de Minas Gerais, torná-los-ia portadores de uma moléstia, daí serem mencionados como elementos sociais capazes de "infestar" determinadas localidades. Observa-se aí a presença de um estigma presente há longos séculos na memória social, isto é, a de que um cigano seria um elemento criminoso que deve ser mantido à distância, pois eram tidos como grande ameaça aos valores da época e elementos desencadeadores de decadência social.

É surpreendente, porém, as diversas menções ao provável apoio local de parte dos fazendeiros aos grupos ciganos. Por vezes, algumas dessas propriedades particulares serviam como base para os acampamentos dos bandos, conforme informado pelo Chefe de Polícia no Relatório de 1897, em Cataguazes:

> No dia 25 de maio de 1897, o delegado de policia de Cataguazes, baseado em informação fidedigna, avisou ao major Jacyntho Freire de Andrade, que se achava no Porto de Santo Antônio, de que a Aracaty havia chegado um bando de ciganos. Nesse mesmo dia seguiu o major Jacynhto Freire, em trem especial, com a força do seu commando, para Aracaty, onde teve noticia de que os ciganos achavam-se acampados em uma fazenda, dali distante uma légua. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1898)

Embora o Chefe de Polícia não tenha se dedicado a explicar por quais motivos os fazendeiros locais apoiariam os bandos ciganos, a análise dos relatórios confrontada ao contexto político do período concede pistas para a compreensão desse fato. O conflito entre poder central e poder local se manteve após a independência e se estendeu depois da implantação da república. Profundamente dependente da força política e econômica das oligarquias regionais, o Estado brasileiro se eximia de arbitrar tais conflitos, possibilitando a essas forças políticas se apropriarem dos jogos políticos em níveis municipais e estaduais. De posse desse raciocínio, não é difícil imaginar que alguns dos grupos ciganos que estiveram presentes em Minas Gerais no período mencionado tivessem articulado acordos com facções do poder rural nas localidades mineiras, em troca da desestabilização de focos de ameaça à dominação política. Outra variação do apoio local aos grupos ciganos invasores sugerida pelos Relatórios da Chefia de Polícia é o possível acordo entre os bandos ciganos e outros grupos de natureza criminosa:

> Chega ao meu conhecimento, que esses vândalos são chefiados por criminosos de homicídios e dentre estes pelo responsável pelo bárbaro assassinato do alferes Symphoriano dos Passos e pronunciado por delictos de egual natureza nas comarcas de Manhuassú, Viçosa e Ponte Nova, e cuja prisão me tem sido constantemente requisitada pelos respectivos juízes subordinados. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1897)

Tendo em vista o grau de estigmatização impingido aos ciganos nos centros urbanos mineiros em fins do século XIX, é duvidoso que tivesse havido articulação entre grupos ciganos e quadrilhas de criminosos. De outro lado, não se pode dispensar a possibilidade desse tipo de aliança, considerando a violência com que as autoridades policiais expulsavam os ciganos das fronteiras urbanas do estado de Minas Gerais e a necessidade dos ciganos de se resguardarem frente a esse quadro, tal como acena a ordem emitida pelo Chefe de Polícia, quando esse acentua que

> Deveis, pois, sem treguas, perseguir esses criminosos, capturando-os, bem como prender aquelles que para os accoutarem e protegerem, resistirem com armas ás vossas diligencias, ordens e mandados de prisões. Bem conheceis a nossa lei, que para sua execução, ao mesmo tempo que exige a prudência e o não excesso nos meios de effectuar-se prisões, auctoriza que, em casos extremos, sejam garantidos os executores dos mandados de prisões, contra a violenta resistencia dos réos, podendo então, empregar o grau de força, que nulifique a mesma resistencia e evite o perigo de escolta. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1897)

e-hum
ISSN 1984-767X

Observa-se que o Chefe de Polícia, embora inicie seu discurso de forma ponderada, aconselha o uso da violência, já que considera ser o combate aos grupos ciganos um caso extremo, que apenas se resolveria mediante o emprego da força. O uso da violência, segundo consta na fonte documental, deveria ser estendido às redes de apoio, fossem criminosas ou não, estabelecidas pelos bandos ciganos.

À medida que os relatórios da Chefia de Polícia avançam para a primeira década do século XX, as dificuldades enfrentadas pelas forças de segurança das localidades e pela gestão estadual relatadas àquelas vão dando espaço a reações cada vez mais violentas por parte das forças policiais. Nota-se que a partir de 1900 tornam-se cada vez mais comuns os relatos de confrontos envolvendo forças policiais e grupos ciganos supostamente ameaçadores, descritas sob o sugestivo título de **Dilligencias mais importantes effectuadas** , denotando a relevância com que eram tratadas pelo Chefe de Polícia.

No Relatório da Chefia de Polícia de 1900, na página 70, em seção intitulada **Correria de ciganos**, é descrito um enfrentamento entre policiais e ciganos em Ponte Nova, município de importância nuclear para a Zona da Mata " [...] numero de oitenta, havia atacado a povoação de São Sebastião de um bando de ciganos, em Entre Rios, sendo repellidos a tiros e que, depois de renhido tiroteio, appareceram mortos cinco delles."[2]. De posse dessas informações, o Chefe de Polícia mineiro ordenou que seguisse para Ponte Nova um delegado especial, mais precisamente o capitão José Francisco Paschoal acompanhado de reforço policial.

> Ao chegar a Ponte Nova, porém, esse official telegraphou-me dizendo que já o delegado civil, auxiliado pelo destacamento local e por muitos populares, havia batido o numeroso bando, prendendo 45 pessoas entre adultos e creanças, apprehendendo 40 animaes, bagagens etc, tendo realmente [...] a bom êxito, na madrugada de 7, apprehendendo 28 animaes furtados e algum armamento. (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1900).

Em 1903 há novos relatos de enfrentamentos contra os bandos ciganos, dessa vez sob a supervisão do Chefe de Polícia Olintho Augusto Ribeiro, que descreveu fato ocorrido em Palmyra. Segundo Olintho Ribeiro, a oito de maio de 1903, **"**chegou àquela cidade um bando de cerca de 40 ciganos, composto de indivíduos de nacionalidade italiana e grega, acampando em uma das praças mais publicas da localidade." Com base nesse trecho, é possível depreender que em Palmyra talvez a força pública fosse limitada, como nos demais municípios do período, do contrário os bandos não se assentariam em plena praça municipal. Se o fizeram, é porque não havia temor de serem reprimidos. Continuando o relato, Olintho destacou que, após os bandos se estabelecerem em Palmyra, "alguns delles penetraram em diversas casas, commettendo roubos e outras violências".

Em Santa Rita de Cassia, segundo informações proferidas pelo Chefe de Polícia, dirigiu-se um bando de ciganos, imediatamente "recebido por forte descarga de tiros de carabinas"[3]. Em Alfenas e em Três Pontas, por sua vez, registrou-se "uma horda de 100 ciganos que faziam correrias, pondo em sobressalto os habitantes das zonas ruraes, onde de preferência praticavam seus assaltos e pilhagens, alcançou-os em Santa Anna da Vargem, dispersando-os e aprehendo-lhes 43 animaes que foram depositados na mesma comarca, a fim de terem o destino legal." [4]

Por fim, após longos anos focados na repressão e na expulsão dos bandos ciganos, tornaram-se frequentes nos relatórios do Chefe de Polícia e em outras correspondências relacionadas às autoridades policiais constatações de que as hordas de ciganos estivessem migrando para atuar em outros estados da federação.

[2]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1900, p. 68
[3]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1903, p. 88
[4]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1903, p.89.

e-hum
ISSN 1984-767X

> As hordas de ciganos que frequentemente invadiam os municípios do Sul e do Triângulo Mineiro, commetendo furtos, assassinatos e assaltos ás fazendas, depois das medidas de repressão que determinei e que foram energicamente postas em pratica, dissolveram-se umas, e outras passaram a territorios de outros Estados, restabelecendo-se a calma e a tranqüilidade nos habitantes daquellas zonas, que eram constantemente alarmadas pela presença daquelles malfeitores. Ultimamente, porém, chegaram-me noticias do reapparecimento de alguns bandos bem armados e municiados, que ousadamente faziam correrias e assaltos em diversos municípios, especialmente na zona sul do Estado. [...] (**Arquivo Público Mineiro,** Fundo da Chefia de Polícia, 1905).

Os relatórios da Chefia de Polícia de 1905 em diante demonstram fortes suspeitas de que os bandos ciganos, após se depararem com a repressão estabelecida pelas autoridades policiais, caminham para estados como São Paulo. Confirmando essa perspectiva está o relato do Chefe de Polícia em 1905, supondo-se que os bandos tivessem se ramificado de forma a possibilitarem a fuga também para o estado de São Paulo:

> Perseguidos os desordeiros, puzeram-se em movimento diversos bandos que passavam de uns municípios para outros, fugindo sempre de encontros com os contingentes da força publica, cujas marchas lhes eram avisadas, até penetrarem em território do Estado de S. Paulo. Outros mais numerosos e audazes offereceram resistencia em diversos pontos, sendo afinal batidos e dispersos. [...] O alferes Adalberto Henrique dos Santos, seguindo no encalço de uma numerosa horda de ciganos que lhe constou achar-se em território do município, teve noticia de se haverem os mesmos internado para o Estado de São Paulo, encontrando apenas uma família em tratamento de ferimentos recebidos em um encontro com a policia daquelle Estado. Apprehende 4 animaes furtados que se achavam em seu poder e fel-os retirarem-se do município. (**Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia**, 1905).

De fato, na medida em que se avança a análise dos relatórios do chefe de polícia para 1906, 1907 e 1908, diminuem as referências sobre os grupos ciganos, tornando-se então menções esparsas e abordadas de forma a parecerem cada vez menos relevantes. Exemplo disso está no testemunho de Cesário Pereira, da delegacia de Diamantina, que escreveu em 26 de agosto de 1906 ao Chefe de Policia, após orientar diligência até um lugarejo nos arredores de Diamantina denominado Magdalena onde, ao contrário do que se acreditava, não foram encontrados os bandos ciganos informados. Cesário presumiu, ao fim da diligência, que os grupos ciganos que ali permaneciam teriam se dirigido ao "Estado da Bahia, segundo foi informado por pessoas fidedignas, e deste modo encontrei restituída a tranqüilidade dos habitantes daquela localidade"[5].

Discursos estereotipados

Após expor como a documentação analisada sugeriu a insuficiência da segurança pública mineira como fator preponderante para estereotipar a presença cigana em Minas Gerais, passar-se-á a dedicar atenção detalhada ao processo por meio do qual se construiu o tratamento estereotipado dispensado aos ciganos, responsável por justificar inúmeros atos de violência contra aqueles grupos. Para tanto, mostra-se necessário a análise pormenorizada dos relatórios da Chefia de Polícia.

[5]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, 1906.

e-hum
ISSN 1984-767X

Um dos primeiros caminhos que despontam é que mesmo ganhando destaque nos relatórios da Chefia de Polícia, a menção aos ciganos é esparsa, isto é, com grandes índices de variação, o que leva ao questionamento acerca da real presença numérica dos ciganos em Minas Gerais em fins do século XIX e início do século XX: seriam muitos, mas de presença irregular, daí a atenção sazonal que lhes era concedida pela Chefia de Polícia ou eram poucos, mas qualquer delito sem autoria lhes era atribuído de forma destacada? Não é possível uma resposta exata, visto que não existem aferições numéricas da época que apontem com precisão o universo quantitativo de ciganos encontrados em Minas Gerais. As informações obtidas pela documentação, no entanto, apontam para grupos de pequeno e médio porte − entre 15 e 30 pessoas − e raramente acenam para grupos com grande quantidade de indivíduos – entre 60 e 80 pessoas. Com esse dado, ganha força a hipótese de que os grupos eram poucos, deslocavam-se muito e grande parte dos crimes que lhe foram atribuídos eram associações errôneas.

Constata-se ainda nos relatórios citados, ao longo da descrição de diligências por meio das quais os ciganos eram perseguidos, o uso recorrente do termo "correrias" de ciganos. A palavra "correria", nos oitocentos, pode ser definida como uma ação súbita, um ataque realizado com violência, fuga ou correr desordenado[6]. Assim sendo, os grupos ciganos ganham o sentido de quadrilhas de ladrões que fogem à culpa e à responsabilidade pelos seus possíveis crimes. Trata-se de uma atribuição duplamente pejorativa, que caminha entre a criminalidade e a covardia. Logo, as ações ciganas despertavam enorme atenção das autoridades e da população quando desafiavam a ordem vigente. Em decorrência disso, as citações dos ciganos nos relatórios da Chefia de Polícia concediam pouca atenção ao cotidiano e à cultura cigana[7], mas se atinham aos supostos delitos a respeito dos quais eram insistentemente acusados sem qualquer trâmite processual penal fosse seguido.

É possível verificar nessa postura a negatividade com que era tratada a cultura cigana, argumento esse confirmado pelas constantes designações com que os grupos ciganos eram tratados, a exemplo do uso de termos de cunho animalesco, como"malta" e "manadas", bem como o uso recorrente de termos historicamente associados às tribos bárbaras, como hordas: "reclamação de alguns fazendeiros do lugar Pratinha, [pertencente a Araxá] de existir ali uma manada de ciganos que tem praticado furtos de annimaes, ameaçando as pessoas a li rezidente"[8]. Ora, animais não possuem cultura que mereça ser relatada e desfrutam de alguma garantia ou lei, restando-lhes, como animais que eram supostamente concebidos, serem abatidos. Nega-se a condição de humanos, o que amplia o grau de marginalização econômica, social e política ao qual eram submetidos.

Outro conceito prévio presente na documentação analisada está na certeza de que todos os bens tutelados pelos ciganos fossem furtados ou roubados, como escreveu o Chefe de Polícia em 1900 após reprimir um grupo cigano em São João Nepomuceno[9]: "[...] devendo os animaes apprehendidos ter o conveniente destino, isto é, caso não lhes apparecesse senhorio certo ser entregues ao juiz de direito para mandar vendel-os em hasta publica, recolhendo-se o producto aos cofres do Estado." Semelhante situação foi observada em Ubá e Muzambinho em 1900:

> Trazendo ao conhecimento desta Chefia o exito da diligencia, o delegado pedia instrucções sobre o destino a dar não só aos indivíduos capturados, como aos animaes que apprehendera [...]que os animaes fossem vendidos em hasta publica, caso não apparecessem seus legítimos donos e o producto da venda recolhido à colectoria local e em Muzambinho. (**Arquivo Público Mineiro**, Fundo da Chefia de Polícia,1900).

[6]TEIXEIRA, Rodrigo. Ciganos em Minas Gerais: breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, 174 páginas.
[7]TEIXEIRA, Rodrigo. Ciganos em Minas Gerais: breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, 174 páginas.
[8]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia 1904.
[9]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, 1900.

e-hum
ISSN 1984-767X

> A 2 de agosto do mesmo anno, achando-se o delegado de policia de Muzambinho em viagem para Santa Barbara das Canoas, no logar denominado Muzambo Grande, dou-se grande conflito entre bandos de ciganos, resultando o assassinato de um indivíduo de nome Paulino Soares. Prosseguindo nas dilligencias, deu cerco aos ciganos, capturando, 26 homens, mulheres e creanças, fazendo-os recolher á cadea local e apprendeu-lhes 16 animaes, toda a bagagem, sellins e barracas. Ao receber communicação do ocorrido, ordenei ao delegado que [...] afixasse edital, por 60 dias, a fim de se apresentarem justificações dos legítimos donos dos animaes, e, findo esse prazo, os entregasse ao mesmo dr. juiz de direito, para serem vendidos em praça e recolhido o producto da venda aos cofres do Estado. (**Arquivo Público Mineiro**, Fundo da Chefia de Polícia, 1900).

O aspecto citado é também visivelmente percebido no documento referente à Santana de Paraopeba, datado de 13 de dezembro de 1908 quando em virtude da "permanência sabida de alguns siganos, isto no mez passado", concluiu-se "ter havido furtos de animaes". Frente a isso, relata o delegado local que "logo que chegou ao meu conhecimento tal fato, mandei a esse districto a força policial, constando do cabo e duas praças".

Diante dos testemunhos relatados, cabe problematizar de que forma era possível atribuir os delitos mencionados à presença de grupos ciganos. Se as forças públicas padeciam em condições sofríveis, como poderiam atribuir de forma efetiva que os grupos ciganos fossem, de fato, os responsáveis pelos delitos citados de forma recorrente nos relatório?

Grassam termos pejorativos, mas não existem critérios claros para diferenciar a ação de bandos armados comuns e a atuação de bandos ciganos no estado mineiro. A compreensão de quem se fala é deduzida pela análise dos termos empregados: quando os grupos descritos não são ciganos, são empregados termos como gatunos, facínoras, vagabundos. Não fica claro, portanto, como naquele período era realizado o discernimento de quadrilhas de bandidos comuns e de grupos ciganos.

Quadrilhas de bandidos também eram nômades e era comum atuarem em períodos que coincidiam com a presença cigana nas localidades, pois sabiam que a culpa recairia sobre os ciganos. As forças públicas não dispunham, conforme apontam as correspondências reproduzidas, de condições para investigarem as origens dos crimes realizados, seja pelas limitações operacionais, seja por acreditarem na força dos rótulos aplicados aos grupos ciganos. Com isso, inúmeras quadrilhas de criminosos se aproveitavam da presença cigana para agir, passando-se por ciganos, o que dificultava a sua identificação e autuação.[10] De outro lado, indaga-se se a arbitrária associação de crimes aos grupos ciganos não tenha se tornado um argumento privilegiado para obter à força do Estado verbas e providências postergadas em situações de normalidade.

Os relatórios da Chefia de Polícia, entre as diversas lacunas que apontam, demonstram que havia pouca ou nenhuma imparcialidade no tratamento penal dedicado aos tipos penais detidos. Menos ainda preocupavam-se as delegacias de polícia em compilar provas e testemunhas contra os crimes supostamente cometidos pelos tipos sociais vistos como indesejados, a exemplo de índios, imigrantes e ciganos. Assim sendo, era constante a violação do mais clássico dos princípios do Direito, aquele que presume a inocência dos acusados até que se prove o contrário, princípio esse intimamente relacionado aos ideais de igualdade defendidos pelos clubes republicanos oitocentistas.

[10]TEIXEIRA, Rodrigo. Ciganos em Minas Gerais: breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, 174 páginas.

e-hum
ISSN 1984-767X

Na medida em que eram detidos, os suspeitos, em geral pertencentes aos grupos socioculturais indesejados pelos delírios de purificação da república que emergia, passavam automaticamente a réus confessos, submetidos sem qualquer espécie de direito à espera da condenação. Frente ao Código Penal de 1891, essa constatação infringe o artigo 1º daquela codificação, que afirma não poder "ninguém [...] ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas."[11] Oscar de Macedo Soares, jurista que, responsável por tecer comentários em uma das mais reconhecidas edições do Código Penal de 1891, a publicação de 1907, reiterou que o artigo descrito aponta que ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ela regulada, aspecto esse consolidado pela Constituição Federal de 1892 em seu artigo 72, §15.

Durante o transcurso de todo o século XIX, não havia na legislação brasileira distinção explícita entre o direito positivo e o direito costumeiro, logo, as leis escritas das codificações estavam profundamente entrelaçadas com a moral vigente, sem que houvesse uma separação racional entre a lei e a moral. Tais encaixes sociais davam voz às sanções negativas contínuas àquilo que era visto como potencialmente ameaçador, mas de maneira a se render a rótulos presos a perspectivas morais. [12] Talvez isso explique a tendência observada na documentação analisada é de que a retirada dos ciganos caracterizou-se por crescente violência, em relação à qual os chefes de polícia pareciam se orgulhar, dado o destaque progressivo que se dava a elas nos relatórios, especialmente ao relatar ciganos que haviam sido mortos "com repetidos tiros, sahindo da acção levemente ferido o subdelegado do districto que tambem seguia á força policial e morto um cigano de nome João Floriano."[13]

Apenas nessas situações os ciganos são descritos com seus respectivos nomes, dando a entender que, diante desse contexto, cabia mencioná-los de forma a comprovar minimamente nos relatórios o que era considerado pelo governo estadual como um grande feito.

Considerações finais

A documentação a respeito dos ciganos encontrada no Arquivo Público Mineiro em meio às correspondências emitidas por delegados locais e em meio aos relatórios redigidos pelo Chefe de Polícia responde apenas parcialmente às questões edificadas antes da pesquisa. As fontes encontradas são esparsas e acrescentam perguntas em lugar de responder as problematizações colocadas anteriormente, tornando o estudo da presença dos ciganos em Minas Gerais entre o fim do Império e o início da República ainda mais complexo.

Não é possível saber ao certo, por exemplo, se a documentação assinalada se dedicava a relatar a real presença dos ciganos em diferentes situações de enfrentamento ou se ecoava as atribuições estereotipadas que há séculos são associadas aos ciganos, tal como desordeiros, vadios e criminosos. Dois são os argumentos para sustentar essa dúvida: as limitações severas da segurança pública na época para identificar com precisão se eram bandos armados nômades se fazendo de ciganos ou se de fato eram ciganos que cometiam crimes e a lei penal inebriada por um moralismo comum à época que igualava facilmente, sem o devido processo penal, ciganos comuns a bandidos. Os discursos dos Chefes de Polícia exalam recorrentes tons pejorativos, o que permite entender o conceito de desvio vigente na época, mas dificulta compreender o percurso histórico que permeia o contexto estudado.

Estudar os ciganos por meio das fontes citadas permitiu encontrar um caminho alternativo àquele que havia sido pensado antes da execução da pesquisa e da redação

[11]Código Penal de 1891, 1917, p. 1

[12]Nesse período havia um agravante: a mistura entre moral, biologia e genética. Traços indesejados pela sociedade da época ganhavam respaldo dos determinismos biológicos e genéticos. Havia, portanto, uma forte tendência a julgar o criminoso como uma degeneração a ser controlada, vigiada, punida e muitas vezes sem chance de se reintegrar aos valores vigentes, pois se julgava que estava confinado a uma armadilha articulada pelos genes de seu grupo de origem.

[13]Arquivo Público Mineiro, Fundo da Chefia de Polícia, Relatório de 1900, p. 70

ISSN 1984-767X

da dissertação: a de que no entendimento da repressão aos ciganos pode-se constatar como a segurança pública de âmbito local e estadual adentrou o século XX e a república em situação calamitosa, amparada por leis tendenciosas que reprimiam rótulos morais como se fosse a prévia de um ato criminoso a ser justificado por uma biologia que usava a genética para explicar traços indesejados pelas elites da época. Desse modo, é possível depreender que as forças policiais fossem mal preparadas para apurar as denúncias que chegavam a respeito dos bandos ciganos, tornando a repressão despropositada. Pinta-se, desse modo, o retrato fiel de uma segurança pública arcaica e despreparada, mesmo junto ao cenário que se esperava ser pautado pela ordem e pelo progresso.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1895.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1897.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1898.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1900.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1901.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1905.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. Ministério do Interior da Presidência do Estado de Minas Gerais. Relatório da Chefia de Polícia, 1908.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. POL 8- Caixa 2, Documento 47, 10-03-1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. POL 8- Caixa 2, Documento 47, 25-07-1904.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo da Chefia de Polícia. POL-8, Caixa 5, documento 1, 26-08-1906.

BECKER, Howard. A Escola de Chicago. Revista Mana. Rio de Janeiro, v. 2, p. 177-188, out. 1996

BECKER, Howard. Métodos de pesquisa em ciências sociais**.** São Paulo: Hucitec, 1994, 178 páginas.

BECKER, Howard. Outsiders.: estudo da sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, 231 páginas.

BONELLI, Maria da Gloria. Os delegados de polícia: entre o profissionalismo e a política no Brasil (1842-2000). São Paulo: Observatório de Segurança Pública, UFSCar, 2003.Disponível em http://www.observatoriodeseguranca.org/files/1213818853_delegads.pdf. Acesso em 20/12/2009.

COTTA, Francis Albert. Olhares sobre a polícia no Brasil: a construção da ordem imperial em uma sociedade mestiça. Revista Fênix. Uberlândia, v. 6, n.2, ano VI, abr./ maio/ jun. 2009. Disponível em: www.revistafenix.pro.br . Acesso em: 13/11/2009.

COTTA, Francis Albert. Uma polícia para o império: Historiografia e iconografia sobre a polícia no Rio de Janeiro - primeira metade do século XIX. Revista Fênix. Uberlândia, v. 6, n.2, ano VI, abr./maio/jun. 2009. Disponível em: www.revistafenix.pro.br . Acesso em: 13/11/2009.

DURKHEIM, Émile, 1858-1917. Da divisão do trabalho social; As regras do método sociológico; O suicídio; As formas elementares da vida religiosa. 2. ed, São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 165-202. (Coleção "Os Pensadores").

FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito de "nomeação": deslocamento das representações numa teia de discursos mitológico-científicos e práticas sociais**.** Revista de Antropologia. São Paulo, v. 49, n.2, p. 689-729, 2006. Disponível em: http://www. scielo.br/scieloOrg/php/reference.php?pid=S0034-77012006000200007&c . Acesso em: 04/07/2010.

GOFFMAN, Erving. Comportamento em lugares públicos: notas sobre a organização social dos ajuntamentos. Petrópolis: Vozes, 2009, 263 páginas.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988, 158 páginas.

LIÉGEOIS, JEAN-PIERRE. Los gitanos. Paris: Éditions La Découverte, 1983. p. 9-18.

MELLO, Marcelo Pereira de. A casa de detenção da corte e o perfil das mulheres presas no Brasil durante o século XIX. Revista Gênero. Niterói, v. 2, n.1, p. 31-48, 2001.

MELLO, Marco Antonio da Silva; et.al.. Os Ciganos do Catumbi: de "andadores do Rei" e comerciantes de escravos a oficiais de justiça na cidade do Rio de Janeiro. Cidades, Comunidades e Territórios. Lisboa, n. 18, p.79-92, Jun. 2009.

PEREIRA, Cristina da Costa. **Os ciganos ainda estão na estrada.** Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 11-50.

SOUZA, Lídiode; BONOMO, Mariana; LIVRAMENTO, André Mota; BRASIL, Julia Alves; CANAL, Fabiana Davel. Procesos identitarios entre gitanos: desde La exclusión hasta uma cultura de libertad. **Liberabit**. Lima (Perú), v.15, n.1, p. 29-37, 2009.

TEIXEIRA, Rodrigo. Ciganos em Minas Gerais: breve história. Belo Horizonte: Crisálida, 2007, 178 páginas.